CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA - 6ª REGIÃO
Rua Professora Rosa Saporski, 989 - - Bairro Mercês - Curitiba - PR
CEP 80.810-120 - www.coreconpr.gov.br

RESOLUÇÃO CORECONPR Nº 9/2025

Dispõe sobre o X Programa de Recuperação de Créditos do CoreconPR – (X-Recred).

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO – ESTADO DO PARANÁ** , no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, e,

CONSIDERANDO a Resolução n° 2.179, de 02 de junho de 2025, do Conselho Federal de Economia - Cofecon, bem como a fundamentação legal pertinente, art. 6º, §2º, da Lei nº 12.514/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Conselho Regional de Economia da 6ª Região/PR - CoreconPR, a adesão ao**X Programa Nacional de Recuperação de Créditos (X-Recred)**, conforme os critérios estabelecidos pela Resolução n° 2.179/2025 do Cofecon.

Art. 2º Poderão ser incluídos no programa instituído nesta Resolução todos os débitos devidamente atualizados, na forma prevista na Resolução nº 1.853, de 28 de maio de 2011 (DOU nº 118, de 21 de junho de 2011, Seção 1, Página: 171), de pessoas físicas e jurídicas já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31/3/2024.

§ 1º Poderão ser incluídos os débitos referentes a parcelas a vencer de negociações anteriores, sendo que a participação em outras edições não configurará impeditivo para adesão ao X – Recred.

2º Poderão participar do X Recred aqueles que aderiram às edições anteriores do programa, ou ao parcelamento ordinário previsto no Manual de Arrecadação do Sistema Cofecon/Corecons, aprovado pela Resolução nº 1.853/2011, e que tenham tido o vencimento antecipado da dívida em razão de inadimplência, desde que os respectivos débitos permaneçam em aberto.

Art. 3º. Para os débitos corrigidos pela Selic será concedido desconto sobre a multa, e para os corrigidos pelo INPC serão concedidos descontos sobre multa e juros.

Art. 4º - Serão incluídos no programa aprovado nesta Resolução todos os débitos, de pessoas físicas e jurídicas, já ajuizados ou não, inclusive os vencidos até 31 de março de 2024.

Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CoreconPR referente ao X Recred, até o dia 01/06/2026.

Art. 6º Os débitos das pessoas físicas e jurídicas registradas no CoreconPR serão consolidados na data do requerimento e divididos pelo número de parcelas pactuadas entre as partes, respeitado o número máximo de 30 (trinta) parcelas, devendo cada parcela ter, no mínimo, o valor de R$ 100,00 (cem reais).

Art. 7º. Os débitos vencidos até 31/3/2024 poderão ser pagos com descontos, observados o disposto no artigo 2º, conforme segue:

I - Pagamento a vista com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;
II - Pagamento de 02(duas) a 05 (cinco) parcelas fixas, com 90% (noventa por centro) de desconto sobre multa e juros;
III - Pagamento de 06 (seis) a 10(dez) parcelas fixas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
IV - Pagamento de 11 (onze) a 15(quinze) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;
V - Pagamento de 16(dezesseis) a 20(vinte) parcelas fixas, com 60% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VI - Pagamento de 21(vinte e uma) a 25(vinte e cinco) parcelas fixas, com 50% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

VII - Pagamento de 26(vinte e seis) a 30(trinta) parcelas fixas, com 40% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros.

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

Art. 8º A inadimplência de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implica o imediato cancelamento do parcelamento e a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 9º. A inclusão no X - Recred importará na confissão irrevogável e irretratável da dívida.

Art. 10. - O CoreconPR lançará sua campanha referente ao X Programa de Recuperação de Créditos por meio de comunicação via site e suas redes sociais.

Art. 11. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Curitiba, 07 de julho de 2025.

Econ. Odisnei Antônio Bega
Corecon 1754/PR
Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Odisnei Antonio Bega**, **Presidente**, em 10/07/2025, às 17:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.cofecon.org/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0103877** e o código CRC **BB3FE832**.